CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
Estado de Minas Gerais

Portaria nº 62/ 2005

Estabelece proibição ao fumo nas dependências da Câmara Municipal de Ponte Nova.

O Presidente da Camara Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - É proibido o uso, nas dependências fechadas da Câmara Municipal, de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígero, derivado ou não do tabaco.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no *caput*, consideram-se dependências fechadas os recintos de trabalho e de uso coletivo, ressalvadas as áreas de pátios e varandas, onde é facultado o uso do fumo.

Art.2º - Os infratores desta Portaria sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – Se servidor, sua conduta caracterizará resistência ao bom andamento dos serviços, sujeitando-o à advertência por escrito, e às demais penalidades previstas no Capítulo V da Lei nº 1522/90.

II – Se Vereador, será convidado a se retirar dos recintos e, em caso de reincidência, ficará sujeito a processo disciplinar, na forma do Regimento Interno desta Casa.

III – Se visitante, será convidado a se retirar dos recintos fechados, informando-o de que é permitido o uso do fumo nas áreas externas, descritas no parágrafo único do art.1º.

Art. 3º - Os servidores da Câmara ficam incumbidos de zelar pela fiel observância desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 05 de setembro de 2005

Wagner Mol Guimarães
Presidente

Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74, Chácara Vasconcellos - CEP 35430-037 - Ponte Nova / MG - Telefax: (0xx) 31-3817-2017
e-mail: cmpn@pontenova.com.br Home Page: www.pontenova.com.br/camara